



**PUBLICADO EM:**  
DIÁRIO OFICIAL –  
MUNICÍPIO DE PINHÃO/PR.  
04/07/2023  
**EDIÇÃO: 170 PÁG. 1**

**LEI N.º 2.266/2023**

**DATA: 30/06/2023**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a atualização do Plano Plurianual para o período de 2023 a 2025, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Pinhão para o período de 2023 a 2025, PPA 2022-2025-atualização, em cumprimento ao disposto no § 1.º, do art. 165, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso I, II e III, do § 3.º, do art. 159, da Lei Orgânica do Município de Pinhão, estabelecendo, para o período, os programas com os seus respectivos objetivos, indicadores, recursos e principais iniciativas.

**Art. 2.º** Integram o Plano Plurianual 2022-2025-atualização:

I - diretrizes, objetivos e metas para as ações municipais de execução plurianual;

II - investimentos de execução plurianual;

III - gastos com a execução de programas de duração continuada.

**Art. 3.º** Os programas constantes do Plano Plurianual serão observados anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e nas Leis de Abertura de Créditos Adicionais que as modifiquem.

**Art. 4.º** A inclusão, e exclusão de programa, indicador, unidade de medida e principais iniciativas, serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Anteprojeto de Lei.



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**Art. 5.º** Os valores financeiros são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

**Art. 6.º** A revisão do Plano Plurianual, quando necessária, será encaminhada ao Poder Legislativo por meio de Anteprojeto de Lei específico ou de acordo com o art. 160 e art. 161 da Lei Orgânica do Município de Pinhão.

**Art. 7.º** Fica estabelecida em cumprimento a Emenda Constitucional n.º 86/2015 que altera os arts. 165, 166 e 198 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica o Orçamento Impositivo das emendas parlamentares, de acordo com o que estabelece o art. 159-A, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 8.º** O Poder Executivo divulgará em meio eletrônico, o Plano Plurianual aprovado e suas alterações.

**Art. 9.º** Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, ao trigésimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, 58.º Ano de Emancipação Política.**

VALDECIR BIASEBETTI  
7139207968

Assinado de forma digital  
por VALDECIR  
BIASEBETTI:37139207968  
Data: 2023.06.30  
14:32:25 -03'00'

**Valdecir Biasebetti**  
Prefeito Municipal